



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.142/2020

[Alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#)

Regulamenta a organização e o funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG-, e revoga a Resolução TRE-MG nº 994, de 24 de março de 2015.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais contidas na Resolução TSE nº 23.482, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG – por meio da Resolução TRE-MG nº 666, de 13 de dezembro de 2004, revogada pela Resolução TRE-MG nº 959, de 18 de fevereiro de 2014, esta, por sua vez, revogada pela Resolução TRE-MG nº 994, de 24 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e o funcionamento da Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG –, cujo regulamento foi instituído pela Resolução TRE-MG nº 994, de 24 de março de 2015, passam a reger-se por esta resolução.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais é unidade administrativa vinculada diretamente à Presidência do Tribunal e tem por finalidades:

I – promover a formação inicial e continuada de Magistrados, servidores e formadores internos;

II – estimular o estudo, a discussão, a pesquisa e a produção científica em matéria eleitoral e em Gestão Pública;

III – promover ações institucionais de responsabilidade social voltadas ao fortalecimento da cidadania política.

Art. 3º A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais executará as políticas, diretrizes e estratégias gerais estabelecidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral – EJE-TSE –, responsável pela coordenação das Escolas Judiciárias Eleitorais regionais, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

Parágrafo único. As expressões “Escola Judiciária Eleitoral”, “Escola Judiciária”, “Escola” e “EJE-MG” equivalem-se para os efeitos desta resolução.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA

Art. 4º Compõem a Escola Judiciária Eleitoral:

I – o Diretor-Superintendente;

II – o Diretor Executivo;

III – a Coordenadoria Executiva;

IV – o Conselho Consultivo;

V – o Centro de Estudos Eleitorais - CEE. [\(Inciso acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023\)](#)

Art. 5º A Escola Judiciária Eleitoral será dirigida pelo Diretor-Superintendente, com o auxílio do Diretor Executivo.

§ 1º A função de Diretor-Superintendente da Escola recairá na pessoa do Presidente do Tribunal, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 2º A função de Diretor Executivo da Escola recairá na pessoa de um Magistrado, preferencialmente com experiência acadêmica, indicado e nomeado por ato do Diretor-Superintendente da Escola, podendo ser exonerado ou reconduzido a qualquer tempo.

§ 3º O Diretor Executivo poderá acumular, por delegação, as atribuições de Diretor-Superintendente, desde que, no ato da sua indicação e nomeação, haja previsão expressa dessa condição.

§ 4º O Diretor-Superintendente poderá nomear substituto do Diretor Executivo, por ocasião de seu afastamento.

Art. 6º A Coordenadoria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral será composta pelas seguintes unidades:

- I – Núcleo de Planejamento e Apoio à Gestão – NPLAG;
- II – Seção de Educação Corporativa – SEDUC;
- III – Seção de Educação a Distância – SEADI;
- IV – Seção de Pesquisa e Cidadania – SEPEC.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo da Escola será designado pelo Diretor-Superintendente.

Art. 7º O Conselho Consultivo da EJE-MG será formado:

- I – pelo Diretor-Superintendente;
- II – pelo Diretor Executivo;
- III – pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;
- IV – pelo Coordenador Executivo da EJE-MG, que será o Secretário do Conselho;
- V – pelo titular da Secretária Judiciária;
- VI – pelo titular da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários;
- VII – pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII – pelo titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- IX – pelo titular da Secretaria de Orçamento e Finanças;
- X – pelo titular da Coordenadoria de Comunicação Social;
- XI – pelo titular da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. É facultada a participação de titulares das demais unidades da Secretaria e representantes dos Cartórios Eleitorais.

Art. 7º-A O Centro de Estudos Eleitorais - CEE - compõe a estrutura da EJE e tem como objetivos organizar, apoiar e coordenar estudos que favoreçam a utilização e o compartilhamento de informações especializadas e a produção de pesquisas nos campos do Direito Eleitoral, da Cidadania, da Ciência Política, do Direito Constitucional, Administrativo, Processual, Internacional Público e do Direito Comparado, em temas de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e das instituições parceiras, além da publicação do conteúdo produzido, da divulgação de avanços temáticos, do oferecimento de cursos, e da atuação para a proposição de melhorias no sistema normativo eleitoral. ([Artigo 7º-A acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art. 7º-B A coordenação das atividades do CEE será exercida por conselho deliberativo com a seguinte composição, observada, prioritariamente, a paridade de gêneros:

- I - 16 (dezesesseis) magistrados, sendo 7 (sete) desembargadores estaduais que estejam investidos ou já tenham sido investidos no TRE-MG como titulares ou como suplentes, 6 (seis) juizes de direito em atuação, na data de ingresso, em zonas eleitorais de Minas Gerais, indicados pela Presidência do TRE-MG, e 2 (dois) desembargadores federais ou juizes federais em atuação ou que tenham atuado no TRE-MG, indicados pela presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

II - 4 (quatro) membros do Ministério Público Eleitoral, sendo 2 entre procuradores da república, em atuação ou que tenham atuado no TRE-MG, indicados pela chefia dos procuradores em Minas Gerais, e 2 promotores de justiça ou procuradores de justiça em atuação perante zonas eleitorais ou coordenadores eleitorais, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais;

III - 10 (dez) juristas, dentre profissionais comprovadamente dedicados ao estudo do Direito Eleitoral ou com atuação na Justiça Eleitoral, sendo 5 (cinco) indicados pelo diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, entre professores e pesquisadores, e 5 indicados pelo presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, entre advogados e defensores públicos;

IV - 10 cidadãos, dentre profissionais de áreas afins ao tema eleitoral, em especial àquelas definidas no objetivo institucional do CEE, como cientistas políticos, filósofos, sociólogos, antropólogos, indicados pelo presidente da Academia Mineira de Letras;

V - 1 (um) servidor do TRE-MG indicado pela Presidência do TRE-MG.

§ 1º O conselho deliberativo do CEE poderá, por voto de sua maioria absoluta, admitir o ingresso de 20 colaboradores honorários, dentre cidadãos cuja vida profissional dignifique os estudos eleitorais e 20 colaboradores beneméritos, dentre profissionais e cidadãos que voluntariamente cooperem com o CEE e seus objetivos institucionais.

§ 2º Colaboradores honorários e beneméritos integrarão o conselho deliberativo do CEE e terão direito a voto para a definição dos eixos temáticos de orientação dos estudos.

§ 3º Não poderão integrar o conselho deliberativo do CEE pessoas filiadas a partidos políticos ou que exerçam militância partidária.

§ 4º O descumprimento da vedação contida no §5º deste artigo, bem como o comportamento que represente ofensa ao decoro ou revele conduta social desmerecedora da instituição a que se vincula o CEE, serão objeto de apuração e, por maioria qualificada de votos, darão ensejo à exclusão dos quadros do conselho deliberativo, observado procedimento em que sejam assegurados o devido processo legal e a amplitude da defesa.

§ 5º A classe de origem permanece inalterada do ingresso até o término do mandato, a vacância voluntária, por doença incapacitante, morte ou exclusão.

§ 6º A vacância de uma classe será suprida com provimento de idêntica classe de origem.

§ 7º A atuação dos integrantes do conselho deliberativo não será remunerada. ([Artigo 7º-B acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art. 7º-C O CEE funcionará por meio da celebração de Termos de Cooperação entre o TRE-MG a Academia Mineira de Letras, a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais, nos termos desta resolução.

Parágrafo único – Os termos de cooperação a que se refere o caput deste artigo não poderão importar na transferência de valores entre as instituições celebrantes e deverão prever a observância das disposições desta resolução no cumprimento do objetivo institucional do CEE. ([Artigo 7º-C acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art. 7º-D Serão formadas, no âmbito do CEE, as seguintes comissões permanentes, compostas por cinco integrantes do conselho deliberativo, cada:

- I - Comissão de Direito Eleitoral e Ciência Política;
- II - Comissão de Direito Constitucional e Administrativo e Processual;
- III - Comissão de Direito Internacional Público e Direito Comparado;
- IV - Comissão de Ciências e Cidadania.

§ 1º O conselho deliberativo do CEE poderá constituir comissões temporárias, com investidura limitada a 2 anos e possibilidade de prorrogação por igual período, sempre que necessário ou conveniente à consecução dos objetivos institucionais.

§ 2º Por decisão da maioria qualificada dos membros do conselho deliberativo, comissão temporária com vigência de 2 anos e prorrogada por igual período, poderá ser transformada em comissão permanente. ([Artigo 7º-D acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art.7º-E Cabe ao conselho deliberativo propor ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Executivo da EJE-MG a edição de normas de funcionamento e organização internas do CEE, observados os limites desta resolução e os objetivos institucionais definidos. ([Artigo 7º-E acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art.7º -F As propostas, os estudos e as conclusões produzidos por meio das atividades próprias do CEE serão submetidos ao Diretor-Superintendente e ao Diretor Executivo da EJE-MG. ([Artigo 7º-F acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.259/2023](#))

Art. 8º A Escola Judiciária Eleitoral funcionará, preferencialmente, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores a serem lotados na EJE-MG será definido por seu Diretor-Superintendente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Diretor-Superintendente da EJE-MG:

- I – dirigir, acompanhar e fiscalizar as atividades formativas e administrativas da Escola;
- II – exercer a representação institucional da EJE-MG;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- IV – aprovar o Projeto Pedagógico da Escola – PPE –, o Plano Plurianual – PPA – e o Plano Anual de Trabalho – PAT;
- V – aprovar a proposta orçamentária da Escola;
- VI – aprovar o Relatório Anual de Atividades da Escola, para posterior envio à Corte Eleitoral e aos órgãos de controle;
- VII – realizar convênios ou parcerias com órgãos públicos e/ou entidades públicas ou privadas para a realização das atividades compreendidas em seus objetivos;

VIII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo.

Art. 10. Compete ao Diretor Executivo da EJE-MG:

I – sob a orientação do Diretor-Superintendente, supervisionar o desenvolvimento das ações, programas e atividades da Escola;

II – exercer a representação institucional da Escola, na ausência do Diretor-Superintendente;

III – participar das reuniões do Conselho Consultivo;

IV – submeter à aprovação do Diretor-Superintendente, ouvido o Conselho Consultivo, o Projeto Pedagógico da Escola – PPE –, o Plano Plurianual – PPA – e o Plano Anual de Trabalho – PAT;

V – submeter a proposta orçamentária da Escola à aprovação do Diretor-Superintendente, ouvido o Conselho Consultivo;

VI – submeter o Relatório Anual de Atividades da Escola à aprovação do Diretor-Superintendente, ouvido o Conselho Consultivo;

VII – praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo e, na ausência ou impedimento do Diretor-Superintendente, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola.

Art. 11. Compete ao Conselho Consultivo da EJE-MG:

I – apreciar o Projeto Pedagógico, o Plano Plurianual e o Plano Anual de Trabalho da EJE-MG;

II – apreciar a proposta orçamentária da EJE-MG;

III – apreciar o Relatório Anual de Atividades da EJE-MG;

IV – reunir-se sempre que convocado pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas, por escrito, por seu Diretor-Superintendente, realizando-se no dia e hora marcados, em primeira convocação, com a presença de metade do número de membros, e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, meia hora depois, com qualquer número de membros presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, que será assinada pelos presentes.

§ 3º A eventual ausência dos membros do Conselho não os desobriga da concordância tácita com o que foi discutido e deliberado em reunião.

Art. 12. Compete ao Coordenador Executivo da EJE-MG:

I – propor o Projeto Pedagógico da Escola – PPE –, com suas políticas e diretrizes, e o Plano Plurianual – PPA –, em consonância com o Planejamento Estratégico do TRE-MG;

II – elaborar a proposta orçamentária relativa às ações de capacitação, aos projetos de estudo e pesquisa em matéria eleitoral e em Gestão Pública e às iniciativas voltadas ao fortalecimento da cidadania política;

III – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho da Escola – PAT –, que contempla as ações referentes à formação inicial e continuada de Magistrados, servidores e formadores internos, além de ações institucionais de responsabilidade social voltadas ao fortalecimento da cidadania política e ações que promovam o estudo, a discussão, a pesquisa e a produção científica em matéria eleitoral e em gestão pública;

IV – coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho;

V – propor convênios e parcerias com os demais tribunais eleitorais e com outros órgãos para o desenvolvimento conjunto de pesquisa científica e de ações de capacitação presenciais e a distância;

VI – instruir e informar a regularidade dos processos de concessão de gratificação por encargo de curso;

VII – propor, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades referentes às seções constantes dos incisos I a IV do art. 6º desta resolução.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Planejamento e Apoio à Gestão – NPLAG:

I – promover o alinhamento estratégico das ações da EJE-MG, observando as premissas do Projeto Pedagógico da Escola;

II – acompanhar a execução do Plano Plurianual e do Plano Anual de Trabalho da EJE-MG, observando as metas e indicadores estratégicos, em parceria com as demais seções da Escola;

III – consolidar, acompanhar e controlar a execução orçamentária da Escola;

IV – elaborar relatórios gerenciais para a Escola e demais relatórios solicitados por outras unidades do TRE-MG, da Justiça Eleitoral e de órgãos de controle;

V – promover a integração e a execução dos projetos da EJE-MG que envolvam mais de uma unidade ou eixo de atuação, bem como as demandas de outras instituições, exercendo função mediadora;

VI – mapear e propor melhorias nos processos de trabalho da Escola;

VII – elaborar e gerenciar o projeto de Mesários no âmbito do Tribunal e participar do grupo de trabalho do TSE sobre o tema;

VIII – prestar o apoio administrativo à Coordenação da EJE-MG, no que tange à análise preliminar dos processos administrativos.

Art. 14. Compete à Seção de Educação Corporativa – SEDUC:

I – diagnosticar as necessidades de aprendizagem de Magistrados, servidores e formadores internos, em conjunto com os demais setores da EJE-MG;

II – propor, planejar, organizar, executar, registrar, acompanhar e avaliar ações de formação inicial e continuada de Magistrados, servidores e formadores internos, na modalidade presencial, e, na modalidade a distância, quando não realizadas em plataforma da Justiça Eleitoral;

III – executar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Capacitação, no que tange às ações da SEDUC;

IV – promover a capacitação de multiplicadores para treinamentos presenciais de mesários, de acordo com as diretrizes definidas no Projeto de Mesários;

V – proceder à averbação de certificados de participação de servidores em ações de capacitação sob responsabilidade da SEDUC, nos termos da legislação vigente;

VI – gerenciar o Centro de Capacitação do Tribunal.

Art. 15. Compete à Seção de Educação a Distância – SEADI:

I – diagnosticar as necessidades de aprendizagem de Magistrados, servidores e formadores internos, em conjunto com os demais setores da EJE-MG;

II – propor, planejar, organizar, produzir, registrar, acompanhar e avaliar ações de capacitação a distância que visem ao melhor desempenho profissional de Magistrados, servidores e formadores internos, em plataforma da Justiça Eleitoral;

III – planejar, organizar, produzir, registrar, acompanhar e avaliar ações de capacitação a distância relacionadas a projetos institucionais de cidadania política e de pesquisa, em parceria com a SEPEC;

IV – gerenciar a biblioteca de cursos a distância homologados, desenvolvidos e concluídos no âmbito do Tribunal;

V – criar e produzir material audiovisual e gráfico para a Coordenadoria Executiva da EJE-MG;

VI – realizar tutoria de acompanhamento dos cursos a distância, inclusive dos cursos para mesários;

VII – executar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Capacitação, no que tange às ações da SEADI;

VIII – promover a capacitação de multiplicadores para treinamento de mesários a distância;

IX – proceder à averbação de certificados de participação de servidores em ações de capacitação a distância sob responsabilidade da SEADI, nos termos da legislação vigente;

X – gerir o compartilhamento de cursos a distância com outros Regionais e instituições públicas.

Art. 16. Compete à Seção de Pesquisa e Cidadania – SEPEC:

I – diagnosticar necessidades e planejar, executar e avaliar os projetos institucionais de responsabilidade social voltadas ao fortalecimento da cidadania política;

II – diagnosticar necessidades e planejar, executar e avaliar os projetos que promovam o estudo, a discussão, a pesquisa e a produção científica em matéria jurídico-eleitoral, com vistas ao aprimoramento das práticas eleitorais;

III – diagnosticar necessidades e planejar, executar e avaliar os projetos que promovam o estudo, a discussão, a pesquisa e a produção científica sobre Administração e Gestão Pública, com vistas ao aprimoramento das práticas administrativas;

IV – diagnosticar necessidades e planejar, executar e avaliar as ações de aprendizagem presencial e a distância, em parceria com os setores pertinentes, que visem à capacitação de pesquisadores e multiplicadores.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO DA ESCOLA

Art. 17. São eixos de atuação da EJE-MG:

I – eixo educação: constituído das atividades de capacitação dirigidas especialmente aos Magistrados, servidores e formadores internos da Justiça Eleitoral, cujo objetivo principal é o desenvolvimento de competências para a atuação profissional.

II – eixo cidadania: constituído das ações de responsabilidade social voltadas para o fortalecimento da cidadania política;

III – eixo pesquisa: voltado para ações de incentivo à pesquisa, ao estudo e à produção de matéria de Direito Eleitoral e de Gestão Pública.

Art. 18. As atividades de formação, atualização e especialização serão desenvolvidas na forma de cursos presenciais, a distância ou híbridos, seminários, congressos, palestras, encontros e cursos de atualização e de pós-graduação desenvolvidos pela EJE-MG ou em parceria com instituições de ensino.

Art. 19. As ações da EJE-MG serão realizadas com base no Projeto Pedagógico da Escola, no Plano Plurianual e no Plano Anual de Trabalho, e considerando os Itinerários Formativos.

CAPÍTULO VI DO EIXO EDUCAÇÃO

Art. 20. A formação dos servidores da Justiça Eleitoral seguirá as premissas do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, regido pela Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007.

Art. 21. As ações de capacitação presenciais e a distância serão submetidas à avaliação de reação, de aprendizagem, de aplicação e de resultados, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento contínuo das atividades oferecidas pela EJE-MG.

Art. 22. As atividades formativas da EJE-MG que envolverem a participação de Magistrados poderão ter seu credenciamento solicitado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM.

CAPÍTULO VII DO EIXO CIDADANIA

Art. 23. As ações institucionais de responsabilidade social, executadas pela SEPEC, serão voltadas ao fortalecimento da cidadania política, nos termos das diretrizes estabelecidas pela EJE-MG.

§ 1º As atividades socioeducativas do eixo de cidadania serão destinadas aos eleitores em geral e a categorias sociais específicas, tais como estudantes de todos os níveis, membros de associações e organizações sociais, profissionais de determinados segmentos, entre outros.

§ 2º Além das atividades voltadas para o eleitor, serão desenvolvidas ações específicas com o objetivo de divulgar as regras aplicáveis às eleições aos agentes políticos, às agremiações partidárias, aos advogados especializados, às pessoas diretamente envolvidas no processo eleitoral, entre outros.

Art. 24. Para desenvolver e aperfeiçoar continuamente as ações do eixo de cidadania institucionais de responsabilidade social, a SEPEC promoverá a formação de instrutores internos e externos quanto aos conteúdos temáticos e quanto aos fundamentos e às técnicas pedagógicas indicados nas diretrizes expedidas pela EJE-MG.

CAPÍTULO VIII DO EIXO PESQUISA

Art. 25. As ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral e de Gestão Pública executadas pela SEPEC serão realizadas na forma de debates, grupos de estudos, grupos de pesquisas, eventos científicos e publicações especializadas de livros, revistas, pesquisas e artigos, entre outras.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa serão destinadas à comunidade científica especializada, estudantes, professores e pesquisadores que atuam nas áreas referidas no *caput* deste artigo, juristas e cientistas sociais, procurando analisar especialmente questões diretamente relacionadas à atuação da Justiça Eleitoral.

Art. 26. Os resultados dos estudos, pesquisas e debates promovidos pela SEPEC poderão ser encaminhados ao Poder Público, aos partidos políticos ou a qualquer entidade, a critério do Diretor-Superintendente da Escola, para que possam servir de base e aperfeiçoamento do Direito Eleitoral.

1º As opiniões manifestadas por conferencistas, debatedores, pesquisadores e formadores serão de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem a posição institucional do TRE-MG.

§ 2º Os recursos eventualmente gerados com a produção científica e com as ações promovidas pela EJE-MG destinar-se-ão exclusivamente às atividades da Escola.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

Art. 27. A Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais apresentará à unidade responsável pelo orçamento seu planejamento orçamentário de acordo com o Projeto Pedagógico e com o Plano Anual de Trabalho aprovados pelo Diretor-Superintendente da EJE-MG.

CAPÍTULO X DOS FORMADORES INTERNOS

Art. 28. A seleção, o recrutamento e a remuneração dos formadores internos dar-se-ão de acordo com regulamentação própria sobre instrutoria interna.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. Os certificados expedidos pela Escola serão subscritos pelo Diretor-Superintendente e, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Executivo.

§ 1º A assinatura constante dos certificados expedidos pela EJE-MG será feita na forma digital.

§ 2º Os certificados expedidos em decorrência de ações realizadas em convênios ou parcerias serão subscritos pelo Diretor-Superintendente da EJE-MG e pelo diretor da entidade conveniada ou parceira.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A logomarca da EJE-MG deverá ser utilizada em todas as atividades da Escola.

Art. 31. Para a realização dos objetivos a que se refere o art. 2º desta resolução, a EJE-MG poderá propor celebração de convênios com instituições congêneres das esferas pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 32. Fica revogada a Resolução TRE-MG Nº 994, de 24 de março de 2015

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2020.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente Relator